



PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026, que “altera o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Minduri, referente às idades mínimas para a aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minduri, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103/2019.”

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica – do Executivo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relator: Ao analisar a emenda foi identificada a ausência da assinatura do autor da proposição. Conforme dispõe o § 4º do art. 103 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, as proposições, para serem apresentadas, necessitam da assinatura de seu autor. O parecer jurídico recomenda, portanto, o saneamento dessa irregularidade mediante a devolução da proposição ao Chefe do Poder Executivo para sua regular subscrição. Também foi apontada a necessidade de aperfeiçoamento da técnica legislativa na redação do art. 81 da Lei Orgânica, especialmente para preservar a referência expressa à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município, sem alteração do conteúdo material da proposta.

Dessa forma, considerando que as irregularidades apontadas são passíveis de correção, esta Comissão entende que, neste momento, não deve prosseguir a tramitação da matéria, sendo necessária sua devolução ao Poder Executivo para que sejam realizados os ajustes indicados no parecer jurídico.

1º Membro: Voto de acordo com o Relator

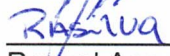
2º Membro: Voto de acordo com o Relator

Que o mesmo seja feita a DEVOLUÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026 ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2026.


Raissa Carvalho Rocha (Presidente)


Nelson Glicério de Carvalho (1º membro)


Raquel Aparecida da Silva (2º membro)





PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal 02/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

PARACER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

"Altera o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Minduri, referente às idades mínimas para a aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minduri, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103 / 2019."

Os Membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal 02/2026 - do Legislativo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

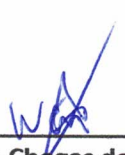
Relator: Essa Comissão conclui que o Projeto precisa voltar para saneamento de assinatura do autor da Proposição

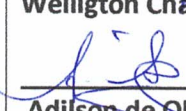
1º Membro: Voto de acordo com o Relator

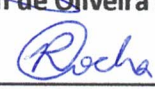
2º Membro: Voto de acordo com o Relator

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2026.


Welligton Chagas da Silva (Presidente - RELATOR)


Adilson de Oliveira (1º membro- Suplente)


Raissa Carvalho Rocha (2º membro)





PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal 02/2026

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARACER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

“Altera o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Minduri, referente às idades mínimas para a aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minduri, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103 / 2019.”

Os Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal 02/2026 - do Legislativo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relator: Devolvida a Proposta.

1º Membro: Voto de acordo com o Relator

2º Membro: Voto de acordo com o Relator

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2026.

Rosilva

Raquel Aparecida da Silva (Presidente - RELATOR)

Adilson de Oliveira
Adilson de Oliveira (1º membro)

Welligton Chagas da Silva
Welligton Chagas da Silva (2º membro)

